
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 680, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prática da Educação Física nas escolas do município de Campo Redondo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, Renam Luiz de Alencar Carvalho, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa dos Vereadores DÉRİK BEZERRA ARAÚJO DE SOUZA (AUTOR) e JADNA FERREIRA CELESTINO SILVA (COAUTORA), a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Educação Física integra a proposta pedagógica das escolas do Sistema Educacional do Município de Campo Redondo/RN, constituindo-se como componente curricular obrigatório, a ser oferecida por meio de, no mínimo, duas horas-aulas semanais, ajustada às faixas etárias e às condições da população escolar, em conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 2º O exercício da docência ou da orientação da disciplina de Educação Física, no Sistema Municipal de Ensino, é reservado exclusivamente ao profissional com curso superior completo de Licenciatura em Educação Física e registrado no Conselho Regional de Educação Física, nos termos da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Art. 3º As aulas de Educação Física deverão ser ofertadas, no mínimo, duas horas-aulas semanais, com o objetivo de:

- I - preparar os alunos para o exercício da cidadania;
- II - promover a orientação e sensibilização quanto à importância da adoção de um estilo de vida fisicamente ativo;
- III - incentivar a prática regular de atividade física, sob orientação de profissional habilitado, para a promoção da saúde e qualidade de vida.

Art. 4º As práticas de atividade física, inclusive por meio de modalidades esportivas, deverão ser promovidas de forma a:

- I - estimular a socialização entre os estudantes;
- II - fomentar o desenvolvimento de hábitos saudáveis, com vistas à melhoria da saúde física, psicológica e social dos alunos;
- III - contribuir para a formação integral do aluno, abrangendo os aspectos físico, mental e emocional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 28 de outubro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:BB70D939

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>